



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos elétrico e eletrônicos a disponibilizar manuais e peças de reposição aos consumidores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos elétrico e eletrônicos a disponibilizar manuais e peças de reposição, bem como o direito de reparo pelo consumidor.

Art. 2º Os fornecedores de produtos elétrico e eletrônicos ficam obrigados a disponibilizar para o comércio os manuais de funcionamento e reparo dos equipamentos que fabrica ou importa, bem como peças de reposição para conserto por profissionais independentes e para consumidores.

§ 1º A obrigatoriedade disposta no *caput* é válida para todos os produtos comercializados no país com menos de 10 anos de fabricação ou importação.

§ 2º O prazo máximo para o fornecimento do manual ou peça de reposição é de 30 (trinta) dias.

Art.3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades disposta na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de produtos elétrico e eletrônicos utilizados em nosso dia a dia vem crescendo exponencialmente com a evolução tecnológica. Com as facilidades oferecidas por esses produtos, quase todas as pessoas se tornam consumidoras, devido as próprias vantagens e benefícios da utilização.

No entanto, esses produtos, como era de se esperar, dão defeitos e precisam de manutenção. Quando isso ocorre, o problema do consumidor aparece, tendo em vista a pouca oferta de prestadores de serviço para o conserto, o alto preço cobrado pelas peças e serviços.

Pior para os consumidores, pois, além da frustração, pela quebra do eletrodoméstico ou eletrônicos e do fim da garantia, não conseguem consertar e não encontram profissionais que consigam fazer o reparo ou serviço por um preço justo e decente.

Neste sentido, o consumidor cidadão é praticamente coagido a comprar outro equipamento novo, pois, os fabricantes e fornecedores não oferecem suprimento de peças separadas ou que não podem ser desmembrados não tendo outra opção a não ser a compra de um produto novo por uma maior conveniência e um preço muitas vezes compatível com o serviço de reparo.

Infelizmente, os fabricantes de produtos tecnológicos procuram atrelar as possibilidades de conserto de um produto à um modelo de negócio fechado, que incorpora os serviços de reparo e manutenção dentro do “pacote” que é vendido ao consumidor. Desta forma, o suporte que é oferecido pelos fabricantes para os reparos de seus produtos, como peças de reposição, manuais de reparo, ferramentas e softwares de diagnóstico, são exclusivos para a rede de serviços de assistências técnicas ligadas ao próprio fabricante. Se, por um lado, isso permite que as empresas tenham controle sobre a qualidade dos serviços de reparo oferecidos aos consumidores, por outro, também torna possível que o fabricante controle a disponibilidade ou até mesmo a existência destes recursos no mercado.

Então, o consumidor é praticamente forçado a comprar outro novo, pois, o conserto sai quase o preço de um novo (na autorizada), enquanto o objeto se junta à montanha global de lixo, dando combustível à mudança climática,

devido ao consumo de recursos e à liberação de gases do efeito estufa durante o processo de produção do novo eletrodoméstico. Mas em breve isso deve mudar, pelo menos na União Europeia e em partes dos Estados Unidos. Em breve, também, nossos consumidores no Brasil devem ganhar o “direito de consertar”.

O “*Right to Repair*” (direito de reparar, em tradução livre) tem por objetivo a implantação de leis que garantam opções de conserto acessíveis aos consumidores. O “*Right to Repair*” teve início em 2017 com o apoio da ONG *The Repair Association*, em 18 estados norte-americanos, sendo que a Califórnia foi o mais recente a propor um projeto de lei que pode tornar disponíveis diagnósticos, reposição de peças e instruções de reparos para consumidores e vendedores independentes sem que eles tenham que arcar com custos altos de reparos.

O movimento é inspirado em uma legislação de 2012, aprovada em Massachussets, que trouxe o direito ao conserto aos automóveis, permitindo que mecânicos independentes também tivessem acesso às peças.

Atualmente, as propostas de lei ligadas ao movimento *Right to Repair* estão sendo debatidas em estados como Nova Jersey, Connecticut, Illinois, Nova York, Oklahoma, Oregon e Califórnia (onde se encontra o Vale do Silício), e contam como apoio de empresas como a “*IfixIt*”, de órgãos representantes do consumidor e até de associações da própria indústria americana, como a *American Automobile Association*.

Na União Europeia, ministros para meio ambiente estão introduzindo normas para forçar fabricantes a produzir bens que durem mais e que sejam mais fáceis de reparar. As propostas englobam artigos para iluminação, televisões e eletrodomésticos de grande porte (como geladeiras, fogões, lava-louças e máquina de lavar).

Segundo a Agência Europeia do Ambiente: “*Isso faz com que as pessoas que fazem consertos de forma independente tenham acesso restrito a peças e informações - e isso limita o escopo e a disponibilidade dos serviços de reparo*”. O órgão também quer que outros produtos, como smartphones e impressoras, sejam incluídas nas novas regras.

Assim, entendemos que o direito ao conserto proporcionará aos consumidores a liberdade de ter seus produtos eletrônicos e aparelhos consertados por ele mesmo ou por um prestador de serviços de sua escolha.

Neste toar, a ideia do projeto é democratizar o concerto desses produtos possibilitando que seja realizado pelo próprio consumidor, por intermédio do fornecimento de manuais de funcionamento e manutenção, como também das peças de reposição.

No Brasil, além da dificuldade de se encontrar rede de assistência técnica autorizada, especialmente em municípios do interior, existe a questão da má qualidade dos serviços prestados, bastando observar o número de reclamações dos consumidores no Procon's de todo o país.

Nosso projeto tem o mérito de facilitar a vida dos consumidores, permitindo que o próprio consumidor realize o concerto de seus aparelhos, e, ao mesmo tempo, incentiva o empreendedorismo, uma vez que qualquer pessoa poderá adquirir os manuais e peças de reposição oferecendo seus serviços no mercado.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES